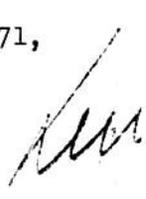


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA
RESOLUÇÃO Nº 11/72

EMENTA : Regulamenta o acesso ao 2º Ciclo dos Cursos de Graduação, em relação aos atuais alunos do 1º Ciclo.

O Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, considerando que, nos termos da Resolução nº 10/72 do mesmo Conselho, o regime do 1º Ciclo será modificado a partir de 1973;
- considerando a necessidade de disciplinar a transição ao novo regime, em relação aos atuais alunos do 1º Ciclo,

R E S O L V E :

- Art. 1º - Os alunos matriculados no 1º Ciclo no ano de 1971, que não se tenham classificado para os Cursos de sua opção ao fim daquele ano, poderão concorrer mais uma vez à classificação para os respectivos 2ºs. Ciclos, na forma dos dispositivos regimentais vigentes à época de sua matrícula, aos quais se reportam os Arts. 2º e 3º desta Resolução.
- § 1º - Na classificação de que trata este Artigo, os alunos matriculados em 1971 concorrerão conjuntamente com os que ingressaram no 1º Ciclo em 1972, às vagas do 2º Ciclo fixadas para o 1º semestre de 1973.
- § 2º - Para efeito da classificação, as médias de todos os concorrentes serão calculadas de acordo com as fórmulas de composição aprovadas para o ano de 1972.
- Art. 2º - A classificação de que trata o Artigo anterior poderá o aluno concorrer com as mesmas notas obtidas em 1971 ou com novas notas obtidas mediante exames classificatórios prestados em 1972.
- § 1º - Na forma do Art. 22 e do Art. 27, § 1º, do Regimento do 1º Ciclo, a inscrição para o exame classificatório independe de requerimento, no caso de aluno que se encontre cursando a respectiva disciplina, e será feita mediante requerimento, no caso de aluno já anteriormente aprovado na disciplina, observado o disposto no § 2º do Art. 27 do Regimento do 1º Ciclo.
- § 2º - Em qualquer hipótese, não poderá o aluno realizar exame classificatório já prestado mais de uma vez.
- Art. 3º - Será desligado da Universidade o aluno matriculado no 1º Ciclo em 1971, que, ao termo do ano letivo de 1972:
- 

- I - não tiver integralizado o currículo do 1º Ciclo, em sua respectiva **Área** ou Curso, na forma do Art. 3º do Regimento do 1º Ciclo;
- II - pela segunda vez não lograr classificação para o Curso de sua opção ou não efetuar matrícula em Curso para o qual se tenha classificado, na forma do Art. 99 do Regimento Geral.

Art. 4º - Os alunos que ingressaram no 1º Ciclo no ano de 1972, e não obtiverem classificação para os Cursos de sua opção ao fim deste ano, poderão mais uma vez concorrer à classificação para os respectivos 2ºs. Ciclos, na oportunidade imediatamente subsequente.

§ 1º - A classificação a que se refere este Artigo não poderá concorrer o aluno que não houver manifestado sua opção pelo Curso, antes dos últimos exames classificatórios do corrente ano.

§ 2º - No caso de Curso para cujo 2º Ciclo se processe novo acesso no início do segundo semestre de 1973, os alunos de que trata este Artigo concorrerão às vagas então fixadas, não lhes sendo oferecida outra oportunidade de classificação.

Art: 5º - Aos alunos que ingressaram no 1º Ciclo em 1972, aplicar-se-ão em 1973, as disposições constantes dos Arts. 2º e 3º.

Art. 6º - Antes de cada matrícula semestral, a Coordenação do 1º Ciclo promoverá o levantamento dos alunos que, tendo incorrido em reprovação no semestre anterior e consideradas as cargas horárias de todas as disciplinas em que houverem sido reprovados, desde sua matrícula inicial, tiverem ultrapassado o limite previsto no Art. 110 do RGU, para efeito de aplicação do disposto naquele Artigo.

Parágrafo único: No cômputo do limite referido neste Artigo, tomar-se-á por base, a carga horária máxima exigida na Área correspondente, conforme fixada para o ano em que o aluno houver incorrido na primeira reprovação.

Art. 7º - Ao § 1º do Art. 25 do Regimento do 1º Ciclo fica incorporado o disposto na Resolução nº 01/72 deste Conselho, passando a constituir o inciso III do mesmo parágrafo, com a seguinte redação:

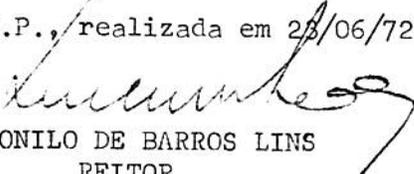
" III - não tiverem obtido aprovação em até duas disciplinas requeridas para acesso ao Curso, desde que apenas uma classificatória e nenhuma nuclear".

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada em reunião da Câmara de Admissão e Ensino Básico, realizada no dia 20/6/72.

Aprovada na sessão do C.C.E.P., realizada em 28/06/72, no Auditório Reitor J. Alfredo.

PRESIDENTE :


MARCIONILO DE BARROS LINS
REITOR